

LEI MUNICIPAL Nº 182/99

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Artigo 58, ítem IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Itabela.

ARTIGO 2º - Será aprovado, por Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
15 de abril de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal